IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

Lei nº. 3.672

PROJETO DE LEI Nº 007/2013

Súmula: Disciplina o uso de aparelhos sonoros no interior de ônibus de transporte coletivo urbano no município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1° - Fica proibido, para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante auditivo pessoal (fones de ouvido) ou autorização especial solicitada aos órgãos competentes, no interior de veículos de transporte coletivo que circulam dentro do Município.

Parágrafo único. Aplica-se a proibição contida no "caput" aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2° - Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1°, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

I - o infrator será convidado desligar o aparelho;

II - em caso de recusa de desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo;

III — caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II, será solicitada a intervenção policial.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 20 / 05 / 2013

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 27 / 05 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 03 / 06 / 2013

Art. 3° - É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no Município, com os seguintes dizeres:

"É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais dentro deste recinto. Os infratores serão convidados a desligar seus aparelhos e retirados do veículo."

Parágrafo único. As empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano no Município devem promover campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 17 de maio de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Inúmeros cidadãos convivem no mesmo espaço coletivo que é o transporte público da nossa cidade.

Essa diversidade, que em muitos aspectos é salutar, em outros pode ser fonte de conflitos, que algumas vezes são constatados durante as viagens nos veículos de transporte coletivo.

Enquanto alguns passageiros gostariam de ouvir algum tipo música, outros preferem outro tipo ou apenas o silêncio, no tempo em que se deslocam para suas atividades ou após um longo e cansativo dia de trabalho.

O presente projeto proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de transporte coletivo, no intuito de preservar o conforto acústico dos usuários e a poluição sonora dentro de tais veículos, durante a viagem dos passageiros.

Salienta-se também que a proibição do uso de tais aparelhos alcança os aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais, pois muitos dos modelos comercializados hoje em dia possuem rádios e tocadores de música, de modo que a proibição não alcança o seu uso na modalidade telefone.

Diante do exposto, considerando o interesse público da qual o presente projeto se reveste, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Irati, em 17 de maio de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 007/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Disciplina o uso de aparelhos sonoros no interior de ônibus de transporte coletivo urbano no município e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2013.

Irati, 24 de maio de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 007/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Disciplina o uso de aparelhos sonoros no interior de ônibus de transporte coletivo urbano no município e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 24 de maio de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

PROJETO DE LEI Nº 007/2013

Súmula: Disciplina o uso de aparelhos sonoros no interior de ônibus de transporte coletivo urbano no município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1° - Fica proibido, para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante auditivo pessoal (fones de ouvido) ou autorização especial solicitada aos órgãos competentes, no interior de veículos de transporte coletivo que circulam dentro do Município.

Parágrafo único. Aplica-se a proibição contida no "caput" aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2° - Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1°, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

I - o infrator será convidado desligar o aparelho;

II - em caso de recusa de desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo;

III — caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II, será solicitada a intervenção policial.

Art. 3° - É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no Município, com os seguintes dizeres:

"É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais dentro deste recinto. Os infratores serão convidados a desligar seus aparelhos e retirados do veículo."

Parágrafo único. As empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano no Município devem promover campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 17 de maio de 2013.

Rafael Felipe Lucas

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

Inúmeros cidadãos convivem no mesmo espaço coletivo que é o transporte público da nossa cidade.

Essa diversidade, que em muitos aspectos é salutar, em outros pode ser fonte de conflitos, que algumas vezes são constatados durante as viagens nos veículos de transporte coletivo.

Enquanto alguns passageiros gostariam de ouvir algum tipo música, outros preferem outro tipo ou apenas o silêncio, no tempo em que se deslocam para suas atividades ou após um longo e cansativo dia de trabalho.

O presente projeto proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de transporte coletivo, no intuito de preservar o conforto acústico dos usuários e a poluição sonora dentro de tais veículos, durante a viagem dos passageiros.

Salienta-se também que a proibição do uso de tais aparelhos alcança os aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais, pois muitos dos modelos comercializados hoje em dia possuem rádios e tocadores de música, de modo que a proibição não alcança o seu uso na modalidade telefone.

Diante do exposto, considerando o interesse público da qual o presente projeto se reveste, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Irati, em 17 de maio de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador